PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 44
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00007202506050000160

Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara

Data
05/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Ubajara enfrenta um desafio significativo relacionado à infraestrutura esportiva educacional. Atualmente, parte das escolas municipais não dispõem de arenas esportivas adequadas, o que limita consideravelmente a oferta de atividades físicas e esportivas voltadas aos alunos. Essa lacuna compromete o pleno desenvolvimento das práticas esportivas e recreativas, fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes. O problema é agravado pela crescente demanda por melhores condições estruturais nas escolas, o que exige ambientes adequados para a promoção de atividades esportivas diversificadas e seguras. A falta de instalações adequadas viola as diretrizes dos programas municipais de educação e saúde, impactando negativamente no desempenho dos estudantes e na qualidade do ensino.

A não contratação de uma empresa especializada para a construção de 15 arenas esportivas nas escolas municipais resultaria em graves consequências institucionais e sociais. A ausência de espaços adequados para atividades físicas pode contribuir para o aumento do sedentarismo e elevar o risco de problemas de saúde associados, além de afetar diretamente o desempenho escolar dos alunos, reduzindo a inserção de práticas educacionais completas e comprometendo a formação cidadã. Além disso, há um alinhamento direto dessa demanda com a meta de promover a saúde e o bem-estar no ambiente escolar, contemplada nos objetivos estratégicos municipais e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que prevê melhorias significativas na infraestrutura educacional até 2025.

A contratação da empresa especializada visa, portanto, atender a necessidade imediata e premente de modernização e adequação das instalações esportivas, proporcionando condições para a continuidade e ampliação dos serviços educacionais e esportivos. Espera-se que a construção das arenas contribua para a modernização das estruturas escolares, oferecendo recursos inovadores e adaptados às necessidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 45
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

das crianças e adolescentes. Além disso, a iniciativa busca adequar as escolas aos requisitos legais e aos padrões de qualidade estabelecidos, promovendo um ambiente mais seguro e apto para o ensino, alinhado às diretrizes do Planejamento Estratégico Municipal.

Dessa forma, a contratação é imprescindível e se configura dentro do interesse público, visando solucionar o problema da insuficiência de espaços adequados para práticas esportivas em escolas municipais. Isso se comparando com as boas práticas de gestão integrada do processo administrativo consolidado conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021. Este ato propiciará os resultados pretendidos, consolidando bens e serviços à altura das necessidades e expectativas da comunidade escolar do município de Ubajara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Basica	Lucimeire Araujo Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação da construção de 15 arenas esportivas em diversas escolas municipais do município de Ubajara parte da demanda concreta de melhorar as infraestruturas esportivas para ampliar o acesso à prática de esportes e atividades físicas entre estudantes. Este projeto visa também ao alinhamento com metas estratégicas de promoção da saúde e do desenvolvimento social, refletindo a importância desses espaços na formação integral dos alunos e no aumento dos indicadores educacionais e de qualidade de vida.

Para atender a esta demanda, são definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantem a durabilidade e a funcionalidade das arenas esportivas. Devem-se observar especificações técnicas que assegurem resistência a condições climáticas adversas e uso contínuo, com materiais de qualidade certificada e métodos construtivos que promovam a segurança dos usuários. Seguindo o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, enfatiza-se a economicidade e a sustentabilidade, integrando o uso de materiais recicláveis e práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos. A não indicação de marcas específicas reforça a competitividade, salvo justificativa técnica em casos onde características essenciais exigem tal menção.

A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade das arenas esportivas que não se enquadram nas descrições padronizadas disponíveis. As arenas não são classificadas como bens de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei n° 14.133/2021, evidenciando seu carácter utilitário e conforme os padrões de valor estabelecidos.

Além dos critérios técnicos, a contratação deverá considerar aspectos de sustentabilidade, como a eficiência energética nos sistemas de iluminação e a utilização de materiais de menor impacto ambiental. As quantidades estimadas de construção, sem especificação redundante, alicerçam as exigências para uma entrega eficiente, incluindo suporte técnico e garantia, sem incorrermos em custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 46
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

administrativos excessivos.

Por fim, os requisitos delineados nesta seção são fundamentais para o levantamento de mercado, guiando a identificação de fornecedores capazes de atender ao padrão técnico e operacional especificado. Adaptações podem ser consideradas para assegurar competitividade, sempre mantendo a adequação ao objetivo de garantir a melhor solução para o interesse público. Este conjunto de diretrizes está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18 e 20, moldando o processo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata da "execução de obra" para a construção de arenas esportivas, conforme estipulado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos "Requisitos da Contratação".

No planilhamento realizado no projeto de engenharia, foram identificados preços dos insumos que serão utilizados na construção das 15 areninhas. Esse planilhamento foi utilizado como parâmetro para confecção de PROJETO DE ENGENHARIA, realizado pelo corpo técnico da Sec. de Infraestrutura do município. nesse projeto contém previsão de dados acerca de inovações como o uso de tecnologias sustentáveis nas construções.

A análise comparativa das alternativas traçadas durante a pesquisa mostra a viabilidade de três opções principais: contratação direta de empreiteira para execução total das obras, locação de serviços específicos e desenvolvimento de parcerias público-privadas (PPP). A contratação direta apresenta um melhor alinhamento aos requisitos operacionais e de prazos estimados, enquanto a locação poderia incorrer em custos adicionais a médio prazo. As PPPs, ainda que inovadoras e com potencial de redução de custos, demandam maior prazo para estruturação.

A alternativa de contratação direta de empreiteira foi considerada mais vantajosa, pela eficiência em controle de prazos e custos estimados, viabilidade operacional dentro do contexto local e alinhamento aos resultados pretendidos, como a completude e prontidão das arenas para uso escolar. Além disso, essa abordagem permite melhor controle sobre a qualidade e o cronograma da obra, assegurando a disponibilidade contínua dos recursos necessários.

Dessa forma, recomenda-se a abordagem de contratação direta de empreiteira para a construção das arenas esportivas, fundamentada no levantamento e nos dados identificados, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 47
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de 15 arenas esportivas em diversas escolas municipais no município de Ubajara, Ceará. Esta iniciativa visa atender à necessidade identificada de aprimorar as instalações esportivas para fomentar a prática de atividades físicas nas escolas, alinhando-se aos requisitos específicos estabelecidos para garantir funcionalidade, segurança e durabilidade das estruturas.

O projeto de construção contempla o fornecimento de todos os materiais necessários, a execução das obras, incluindo a preparação do terreno, a fundação, a instalação de quadras, arquibancadas, vestiários e sistemas de iluminação. Ademais, prevê-se o treinamento do pessoal responsável pela manutenção das instalações, a fim de assegurar que a qualidade inicial permaneça ao longo do tempo. As arenas esportivas integrarão um conjunto de elementos que atuam de forma coesa para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, ou seja, proporcionar locais adequados e seguros para a prática esportiva, estímulo ao desenvolvimento físico dos alunos e à promoção da saúde.

A escolha dessa solução foi respaldada por um levantamento de mercado que demonstrou a viabilidade e a adequação das práticas construtivas disponíveis, assegurando que a contratação seja conduzida de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021. Assim, o empreendimento constitui a alternativa mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente para solucionar o problema identificado. O planejamento cuidadoso e a execução por profissionais qualificados garantem a entrega de uma solução que atende plenamente às expectativas da Administração e aos objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA	15,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA	15,000	Serviço	726.872,65	10.903.089,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 10.903.089,75 (dez milhões, novecentos e três mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

PREFEITURA DE UBAJARA
Fl. nº 48
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Análise inicial: O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Examina-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. No presente caso, a análise técnica inicial indica que o parcelamento não apenas ampliaria a competitividade, mas também poderia otimizar a alocação de recursos e favoreceria a participação de fornecedores locais.

Análise da possibilidade de parcelamento: O objeto em consideração, sendo a construção de 15 arenas esportivas, permite divisão por itens e lotes, conforme o §2º do art. 40. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, viabilizando maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação não só facilitaria o aproveitamento do mercado local, mas também poderia gerar ganhos logísticos significativos, conforme a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Comparação com a execução integral: Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e poderia atender requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, prioritariamente em obras ou serviços, sendo esta a alternativa recomendada após uma avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Impactos na gestão e fiscalização: A gestão e fiscalização de um contrato consolidado seriam simplificadas, preservando a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia favorecer um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa, à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência do art. 5º. Portanto, a execução integral alivia a carga de fiscalização e facilita o controle contratual e a responsabilização administrativa.

Conclusão e recomendação técnica final: Após análise detalhada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, conforme os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem não apenas promove uma integração eficiente dos recursos mas também consolida a capacidade de entrega dentro dos padrões exigidos de qualidade e eficácia.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que tem como objeto a construção de 15 areninhas em áreas escolares, que visa melhorar o rendimento escolar do aluno. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que as contratações se alinhem aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, otimizando o orçamento e garantindo eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11.

Contudo, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Tal ausência pode ser justificada por demandas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 49
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

imprevistas ou emergenciais, fazendo-se necessário estabelecer ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos pertinentes, conforme estipulado no artigo 5º da referida Lei. Apesar da ausência no PCA, foram consideradas as premissas para que a contratação contribua para resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a transparência no planejamento, conforme os objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das 15 arenas esportivas no município de Ubajara visam otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa é fundamentada na necessidade pública identificada para incentivar as atividades esportivas e educacionais das escolas municipais, garantindo espaços adequados para o desenvolvimento integral dos estudantes. Alinhada ao estudo técnico preliminar, a contratação se baseia também no art. 6º, incisos XX e XXIII, oferecendo suporte ao termo de referência e à avaliação futura da efetividade da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais devido à consolidação dos locais de prática esportiva, aumentando a facilidade de manutenção e gerando economia em manutenção dispersa. Espera-se um incremento na eficiência escolar com a diminuição do retrabalho na preparação de espaços temporários para atividades físicas. A solução integrada otimiza os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas associadas à gestão esportiva nas escolas, ao mesmo tempo que promove capacitação direcionada para o uso e manutenção das arenas. Os recursos materiais serão otimizados pela redução do desperdício ou subutilização de equipamentos esportivos, enquanto os recursos financeiros se beneficiarão de custos unitários reduzidos e ganhos de escala, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e pelos princípios de competitividade do art. 11.

No contexto operacional das entregas contínuas das arenas, será indicado o emprego de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os indicadores quantificáveis, tais como a percentagem de economia atingida e a redução de horas de trabalho alocadas nas preparações temporárias. Este acompanhamento permitirá demonstrar os ganhos estimados e suportar o relatório final da contratação, quando aplicável. Tais práticas garantem que o dispêndio público seja justificado, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais previstos no art. 11. No caso da natureza exploratória da demanda dificultar estimativas precisas, será incorporada uma justificativa técnica fundamentada para embasar as decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 50
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de empresa especializada para a construção de 15 arenas esportivas em diversas escolas municipais no município de Ubajara, considera-se a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional. O SRP, conforme a Lei nº 14.133/2021, oferece vantagens em termos de padronização e economia de escala, fatores importantes para projetos de infraestrutura que se beneficiam de compras compartilhadas e preços pré-negociados. No entanto, o critério para adoção do SRP inclui a observância à padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, o que não se aplica totalmente a este caso, considerando que se trata de uma necessidade específica e pontual.

Ademais, a contratação tradicional pode assegurar maior segurança jurídica e adequação à realidade operável, pois oferece um alinhamento preciso com a quantidade referenciada, evitando contingências de execução e ineficiências. Em termos econômicos, a contratação tradicional para demandas únicas e conhecidas pode otimizar recursos ao focar em necessidades isoladas, sem adição de complexidade gerencial da adesão ao SRP. Considerando ainda a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para guiar um planejamento estruturado pelo SRP, e dada a especificidade da construção das arenas esportivas, a contratação por licitação específica proporciona um direcionamento mais seguro e eficaz.

A decisão orienta-se, portanto, para a contratação tradicional, por licitação específica, como a mais **adequada** para a construção das arenas esportivas. Este método se alinha com os princípios de eficiência, racionalidade de gastos públicos e interesse coletivo estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha empodera a Administração Pública a maximizar resultados com competitividade justa e efetividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 51
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

administrativa, atendendo plenamente aos resultados pretendidos pela contratação e ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção de 15 arenas esportivas em diversas escolas municipais do município de Ubajara é uma possibilidade a ser cuidadosamente avaliada. Sob a ótica do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo se houver vedação fundamentada. Considerando o âmbito da contratação, onde a construção de arenas esportivas envolve o uso de múltiplas especialidades e a necessidade de conciliar grandes capacidades de execução, a admissão de consórcios pode ser vista como adequada. O somatório das capacidades técnicas e financeiras de diversas empresas pode contribuir positivamente para a viabilidade e a eficiência da execução contratual, conforme orientado pelo art. 5º, que prioriza a economicidade e o interesse público.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que há fornecedores no mercado capazes de atender à demanda de forma consorciada, promovendo uma distribuição equilibrada dos riscos e responsabilidades. A formação de um consórcio poderia potencializar a capacidade competitiva, especialmente em um projeto de alta complexidade técnica como o atual. No entanto, é necessário considerar a possibilidade de um eventual aumento da complexidade administrativa e operacional no gerenciamento do contrato, devido à gestão da liderança e à responsabilidade solidária exigida pelo art. 15, que devem ser levadas em conta na análise detalhada da contratação.

Por outro lado, se a natureza do fornecimento contínuo ou a complexidade técnica das arenas permitir que um único fornecedor apresente uma proposta mais simples e econômica, a legislação permite a vedação fundamentada da participação consorciada. Assim, a decisão sobre admitir ou vedar consórcios na presente contratação deve ser baseada na maximização da eficiência e da segurança jurídica, conforme princípios do art. 5º. Em conclusão, a participação consorciada, caso seja tecnicamente justificada, poderia melhorar a execução eficiente da obra e garantir a competitividade isonômica entre os licitantes, desde que não comprometa a capacidade administrativa da gestão. Portanto, a admissão de consórcios se apresenta como a alternativa mais adequada, proporcionando uma execução que atende aos resultados pretendidos e respeita rigorosamente os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no processo de planejamento de contratações públicas, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esse exame permite à Administração identificar objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, garantindo eficiência, economicidade e evitando sobreposições. Dessa forma, o planejamento da contratação se torna mais integrado e alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 52
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

eficiência, conforme previsto no art. 5º da mesma lei.

Após uma análise detalhada, não foram identificadas contratações passadas, presentes ou futuras diretamente correlacionadas aos requisitos técnicos, quantidades ou aspectos logísticos e operacionais descritos para a construção das arenas esportivas no município de Ubajara. Esta contratação é um projeto autônomo, sem necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais. As especificações técnicas e operacionais não apresentaram dependência de infraestruturas existentes que exigiriam integração ou coordenação com outras contratações, mantendo assim a independência operacional do projeto.

Conforme identificado, não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pelo presente projeto. Assim, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem de contratação adotada. É recomendável seguir com o monitoramento contínuo de possíveis influências futuras de outras iniciativas para garantir a adaptação da solução a qualquer alteração nas diretrizes administrativas, preservando a eficiência e a economicidade conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção das 15 arenas esportivas em distintas escolas municipais do município de Ubajara são considerados a partir de uma análise minuciosa do ciclo de vida dos materiais e processos envolvidos. A geração de resíduos da construção civil é uma das principais preocupações, junto ao potencial consumo elevado de energia durante a construção e operação futura das arenas. Tais aspectos exigem a antecipação e planejamento de práticas sustentáveis que minimizem esses impactos, alinhando-se aos preceitos de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As avaliações técnicas devem contemplar a emissão de gases oriundos da utilização de maquinário pesado e o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia. O projeto de engenharia informado anteriormente, no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', oferece insights valiosos para criar soluções que priorizem a sustentabilidade, como a adoção de painéis solares e sistemas de captação de água pluvial nas construções, minimização da utilização de recursos naturais, descarte devido de resíduos, etc, elementos que encontram respaldo no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em linha com as necessidades ambientais, a incorporação de medidas como a seleção de materiais de construção certificados, que garantam baixo consumo energético na fabricação, ou a utilização de insumos biodegradáveis se mostra essencial. O planejamento da logística reversa será levado em consideração, especialmente para os resíduos de construção, potencializando a reciclagem e a reintrodução de materiais no ciclo produtivo. Tais práticas contribuem não apenas para a redução de impactos ambientais mas também para a otimização dos recursos e a promoção de soluções mais vantajosas, conforme delineado no art. 11 da Lei.

A implementação dessas medidas requer que a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Ubajara seja avaliada para garantir a execução e o sucesso das

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 53
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

estratégias de mitigação. Neste contexto, as medidas propostas serão vistas como instrumentos essenciais que não apenas reduzem os impactos ambientais mas também elevam a qualidade e o desempenho dos investimentos públicos, sempre em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Em casos onde não há impactos ambientais significativos associados, como em bens de uso imediato, a fundamentação técnica dos efeitos será realizada de maneira adequada, promovendo um ambiente sustentável e eficiente em toda a operação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de 15 arenas esportivas em diversas escolas municipais no município de Ubajara é declarada como viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Este posicionamento se fundamenta na consolidação dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme o estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final é essencial no planejamento e orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que a construção das arenas atende aos princípios de economicidade e eficiência, sendo viável dentro do valor estimado de R$ 10.903.089,75. As soluções tecnicamente mais adequadas e relevantes foram identificadas, garantindo que a contratação promoverá o desenvolvimento nacional sustentável e atenderá aos princípios estabelecidos pelo art. 5º da mencionada lei, como eficiência e interesse público.

Em termos econômicos, a estimativa dos custos, considerando as referências de mercado, apresenta-se compatível com as previsões de orçamento e alinhada aos preços praticados em contratações similares, assegurando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório no que se refere à vantajosidade, conforme indicado no art. 11. Do ponto de vista operacional, a contratação está em conformidade com o contexto analisado, sendo compatível com as necessidades específicas de infraestrutura esportiva e o desenvolvimento social das comunidades atendidas.

Juridicamente, a modalidade de licitação por concorrência eletrônica está em consonância com a fundamentação legal e a modalidade sugere tratamento isonômico entre os licitantes, evitando sobrepreços e garantindo a legalidade do processo. Sendo assim, evidencia-se a adequação da contratação ao planejamento estratégico municipal, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, com a supervisão atenta de controle interno e em conformidade com os riscos mapeados, garantindo a eficiência da execução contratual e a economicidade do projeto. Em caso de eventuais ajustes necessários por insuficiência de dados ou novos riscos identificados, ações corretivas serão propostas, assegurando a execução regular do projeto visando sempre o interesse público e o desenvolvimento social e esportivo das localidades beneficiadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 54
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ubajara / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO